



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Rita



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2019
DISPENSA DE MOTIVOS N° 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E A EMPRESA C.P.B CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS EMERGÊNCIAS DE RETIRADA DE PARTE COMPROMETIDA DA TORRE DE ANTIGA FÁBRICA, LOCALIZADA NA PRAÇA DO POVO NO BAIRRO TIBIRÍ FÁBRICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C.P.B CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - AV. BERNADO VIEIRA DE MELO, 1243 - PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CNPJ n° 18.604.375/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Termo de Aditivo ao Contrato reger-se-á pelos seguintes fundamentos legais:

a) Art. 57, inciso II, da lei federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Sétima Cláusula a vigência do contrato ora aditado, por mais **90 (noventa) dias** a contar de 04 de Outubro de 2019 a 02 de Janeiro de 2020, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. O presente aditivo se justifica, tendo em vista o Relatório Técnico da Secretaria de Infraestrutura, bem como o Parecer de lavra da Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia - CAE, Processo IPHAEP n° 0240/2019, parte integrante dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 116/2019 que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, no que não conflitarem com o disposto no presente instrumento, por este termo aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da contratante, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

6.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 04 de Outubro de 2019.



EMERSON FERNANDES A. PANTA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



C.P.B CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI

CNPJ/MF sob o n.º 18.604.375/0001-26

CONTRATADO

Testemunhas:

1º) _____
CPF: _____

2º) _____
CPF: _____

